



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 067/90 - De 10 de Dezembro de 1.990.

"Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) da Contribuição de Melhorias, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Créditos Tributários, referentes à Contribuição de Melhorias, vencidos, ajuizados ou não, decorrentes das obras de asfaltamento e bloquetes, executadas até a presente data, poderão - ser pagas com redução de 50% (cinquenta por cento) do total da obra.

Parágrafo Primeiro - O valor da Contribuição de Melhoria será o custo da obra convertida em BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Parágrafo Segundo - Para pagamento parcelado, o índice a ser utilizado para a correção do valor, será o BTN (Bônus do Tesouro Nacional), até que entre em vigor a Unidade Fiscal de São Miguel do Araguaia (UFSMA) instituída através do Código Tributário, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos dez (10) dias do mês de Dezembro de 1.990.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data, afixei, uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Hideko Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito